



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1431, de 21 de março de 2006.

(Dispõe sobre a criação de cargos públicos, de provimento em comissão, junto ao quadro de funcionários desta Prefeitura dá outras providências).

TADEU DOS SANTOS, Prefeito do Município de Itobi-SP, usando de suas atribuições legais;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - *Ficam criados junto ao quadro de funcionários desta Prefeitura, os seguintes cargos públicos, todos de provimento em comissão:*

- 01 (um) cargo de Diretor Clínico, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e índice de 360,72, sendo condição para o exercício do cargo a inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina;

- 01 (um) cargo de Diretor da Farmácia da Policlínica Municipal, com jornada de 40 (vinte) horas semanais e índice de 105,94, sendo condição para o exercício do cargo a inscrição no CRF - Conselho Regional de Farmácia;

- 01 (um) cargo de Diretor de Fiscalização, com jornada de 40,00 (quarenta) horas semanais e com o índice 139,48;

- 01 (um) cargo de Coordenador do Setor de Fisioterapia, com jornada de 20 (vinte) horas semanais e com índice 105,94, sendo condição para o exercício do cargo a inscrição no CRF - Conselho Regional de Fisioterapia;

- 01 (um) cargo de Coordenador Adjunto de Assistência Social, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e com índice 90,91, sendo condição para o exercício do cargo a inscrição no CRESS - Conselho Regional de Serviço Social;

- 02 (dois) cargos de Coordenador Adjunto da Guarda Municipal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e com índice 72,73.

- 02 (dois) cargos de Coordenador da Merenda Escolar, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e com índice 43,05.

- 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento de Pessoal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e com índice 107,15.

- 01 (um) cargo de Diretor de Educação, com jornada de 40,00 (quarenta) horas semanais e com o índice 137,87, sendo condição para o exercício do cargo a habilitação para o magistério;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

- 01 (um) cargo de *Diretor do Setor de Urologia*, com jornada de 20,00 (vinte) horas semanais e com o índice 127,15, sendo condição para o exercício do cargo a inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina.

Artigo 2º - Ficam extintos: 01 (um) cargo de *Diretor Administrativo*, índice 227,28, criado pela Lei nº.1.396, de 20.05.2005 e 01 (um) cargo de *Diretor de Pessoal*, índice 100,00, criado pela Lei nº.1.150, de 18.06.1996, ambos de provimento em comissão.

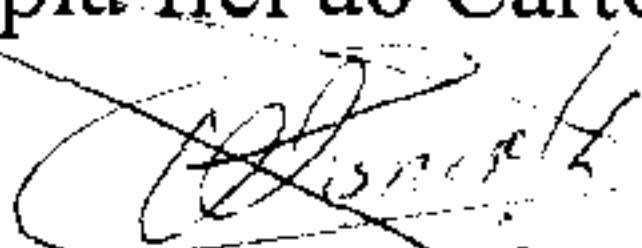
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 04.122.0007.2 do orçamento da municipalidade.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITOBI, 21 de Março de 2006.

TADEU DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e Anexos desta cidade.


Antonio Fernando Wisnesck
Resp. p/ Exp. da Secretaria